



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA N.º 002/2007**

**ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "CONCORRÊNCIA", DE N. 002/2007, REALIZADA NO DIA 19/10/2007, ÀS 14 HORAS.**

Às quatorze horas do dia dezoito de outubro de dois mil e sete, reuniram-se, na Sala da Comissão de Licitação deste Tribunal, as Sras. Dilene Soares Tavares dos Anjos, Solange do Carmo Brasil dos Santos, Márcia Mendonça Ruhland e Beatriz Scharf Baracuhy, sob a presidência da primeira e secretária da última, para julgar as propostas apresentadas na licitação descrita em epígrafe.

Procedeu-se à análise das propostas apresentadas pelas empresas NICOL – NAKAZIMA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.; SALVER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.; CONSTRUTORA EXPANSÃO LTDA. e RAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Primeiramente, foram os autos encaminhados à Seção de Engenharia e Arquitetura, no intuito de verificar se os produtos cotados atendem ao solicitado no edital, bem como se os catálogos das divisórias estão de acordo com a exigência do item 5.1, "d", do instrumento convocatório.

A fim de dar cumprimento ao que dispõe o art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993, a Comissão comprovou a compatibilidade dos preços propostos com o praticado no mercado, utilizando-se, para tanto, da planilha de custos anexa ao edital.

Observou-se, ainda, não serem as propostas inexeqüíveis, considerando-se, para tanto, o disposto no § 1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, da análise efetuada, verificou-se que as empresas:

1) NICOL – NAKAZIMA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA:

- relativamente às divisórias com perfil de alumínio e as portas para divisórias, apresentou produtos – e catálogos - que não atendem ao solicitado no projeto. As divisórias não contemplam características exigidas no memorial, como o vidro duplo, com persiana encapsulada, com controle por botão;
- cotou marcas de produtos que não atendem ao exigido no memorial descritivo, consoante tabela anexa.

2) SALVER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.:

- relativamente às divisórias com perfil de alumínio, indicou produto da mesma marca de referência do projeto, mas o catálogo apresentado não



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

contém todos os componentes especificados no memorial descritivo do Projeto Arquitetônico;

- não apresentou catálogo de todos os tipos de divisórias solicitadas, contrariando o item 5.1, “d”, do edital;
- apresentou alternativa de marcas para os itens: 17.15, 17.23 e 25.2, contrariando o item 5.1 do edital, uma vez que apresentou marca no campo “Descrição” e marca diversa no campo “Marca”;
- equivocou-se nas multiplicações dos Preços Totais, no que se refere às colunas “Mão de Obra” e “Total”, dos itens 7.4 e 9.5, resultando nas diferenças de R\$ 480,00 e R\$ 310,00, respectivamente, o que reflete em diferença no Total Geral da Planilha;
- cotou objeto diverso do solicitado no item 23.57;
- cotou marcas de produtos que não atendem ao exigido no memorial descritivo, consoante tabela anexa.

**3) CONSTRUTORA EXPANSÃO LTDA.:**

- relativamente às divisórias com perfil de alumínio, indicou produto da mesma marca de referência do projeto, mas o catálogo apresentado não contém todos os componentes especificados no memorial descritivo do Projeto Arquitetônico;
- apresentou alternativa de marcas para os itens: 11.1, 13.1 a 13.3 e, mediante o uso da expressão “ou similar”, para os itens 17.11 a 17.14, 17.20 a 17.22, 20.13, 21.17, 21.18, 21.21, 25.2, 25.20, 25.21, 25.23 e 26.1, contrariando o item 5.1 do edital;
- não apresentou marca para o produto cotado no item 4.2;
- não cotou os itens 17.5, 25.27, 25.29 e 25.30, alterando a numeração dos itens seguintes a eles;
- cotou o item 23.60, que não consta do edital;
- cotou objetos diversos dos solicitados nos itens 23.57 a 23.59 (cores);
- cotou quantidades erradas para os itens 23.58, 23.59 e 25.1;
- equivocou-se nas multiplicações dos Preços Totais, no que se refere às colunas “Mão de Obra” e “Total”, dos itens 7.4 (diferença de R\$ 780,00), 23.58 (diferença de R\$ 717,60, em razão do erro na quantidade), 23.59 (diferença de R\$ 358,80, em razão do erro na quantidade) e 25.1 (diferença de R\$ 140,00, em razão do erro na quantidade), o que reflete em diferença no Total Geral da Planilha;
- não cotou o valor unitário para a mão-de-obra do item 9.5;
- cotou marcas de produtos que não atendem ao exigido no memorial descritivo, consoante tabela anexa.

**4) RAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.:**

- relativamente às divisórias com perfil de alumínio, apresentou produto – e catálogo - que não atende ao solicitado no projeto, uma vez que não



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

possui vidros duplos com persiana encapsulada, com controle por botão, nem o isolamento acústico exigido no memorial descritivo;

- não apresentou catálogo de todos os tipos de divisórias solicitadas, contrariando o item 5.1, “d”, do edital;

- apresentou alternativa de marcas, mediante o uso da expressão “ou similar”, para os itens: 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.21, 17.22, 17.23, 20.13, 21.17, 21.18, 21.21, 25.2, 25.20, 25.21, 25.23 e 26.1, contrariando o item 5.1 do edital;

- cotou marcas de produtos que não atendem ao exigido no memorial descritivo, consoante tabela anexa.

A Comissão, então, procedeu ao julgamento, restando:

**DESCLASSIFICADAS:**

- a empresa NICOL – NAKAZIMA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., por apresentar proposta que contraria o item 5.1, alíneas “c” e “d”, do edital;

- a empresa SALVER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., por apresentar proposta que contraria o item 5.1 e suas alínea “c” e “d”;

- a empresa CONSTRUTORA EXPANSÃO LTDA., por apresentar proposta que contraria o item 5.1 e sua alínea “c”;

- a empresa RAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., por apresentar proposta que contraria o item 5.1 e suas alíneas “c” e “d”.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta sessão, e eu, \_\_\_\_\_, lavrei a presente Ata, que vai subscrita por mim e pelos demais membros da Comissão de Licitação.

Florianópolis, 19 de outubro de 2007.

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

SECRETÁRIA: \_\_\_\_\_

MEMBRO: \_\_\_\_\_

MEMBRO: \_\_\_\_\_